



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000100/2023

Pregão Eletrônico Nº 000028/2023

Processo: 000782 / 2023

Termo Nº 000100/2023

Empresa: CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

CNPJ: 06.098.484/0001-30

Endereço: AVENIDA CELESTE FAE, 793 - N.S. DA CONCEICAO - LINHARES - ES - CEP: 29900523

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023 Processo Administrativo nº 0782, de 06/02/2023 CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.02.0027

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023**, publicada no Diários Oficiais, **Processo Administrativo nº 000782, de 06/02/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo Senhora Secretária **Roberta Boninsegna Giuriato**, residente e domiciliada neste Município e de outro lado, a Empresa **Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.098.484/0001-30, estabelecida na Av. Celeste Faé, nº 793, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP: 29.900-523, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Srº **Marciano Souza**, portador do CPF nº \*\*\*.979.657-\*\* e da CI nº \*.365.\*\*\*, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Futura e Eventual **Aquisição de Fraldas Descartáveis**, especificados no item 1. do Termo de Referência, anexo 1.1. do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será **Secretaria Municipal de Educação - Processo nº: 0782/2023**.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras

MARCIANO  
SOUZA:07097965797

Assinado  
digitalmente por  
MARCIANO  
SOUZA:07097965797  
Data: 2023.07.28  
16:25:29 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA**

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de **28/07/2023 à 27/07/2024** contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

##### **7.1. Da Revisão de Preços**

7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

##### **7.2. Do Cancelamento do Registro de Preços**

7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por

MARCIANO  
SOUZA:07097965797

Assinado  
digitalmente por  
MARCIANO  
SOUZA:07097965797  
Data: 2023.07.28  
16:25:20 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.3.1. Por razão de interesse público;

7.2.3.2. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. O Órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de registro de preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços em, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços em, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Órgão gerenciador, para a execução do objeto da Ata de registro de preços em, tem acesso a dados pessoais dos representantes do fornecedor, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Órgão gerenciador.

10.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar o Órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

MARCIANO  
SOUZA:07097965797

Assinado  
digitalmente por  
MARCIANO  
SOUZA:07097965797  
Data: 2023.07.28  
16:25:12 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta Ata de registro de preços em sem a autorização da Órgão gerenciador mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Srº **Iaguchi Rodrigues Onofrio**, matrícula 7946, tendo como seu suplente a servidora Srª **Silvana Casagrande Silva**, matrícula 2716, nomeado através da Portaria Municipal nº 0357/2023, de 24 de Julho de 2023.

13.2 O fiscal da Ata de registro de preços designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao Órgão gerenciador e o fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

13.3. O fornecedor e o Órgão gerenciador ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

14.1. Fica assegurado o fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O fornecedor e o Órgão gerenciador deverão observar o **Decreto 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, o Órgão gerenciador pagará o fornecedor os valores unitários constantes na clausula primeira.

16.2. O valor do presente Termo de Ata de registro de preços em é de **R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)**.

16.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

16.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

16.8. O Órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

16.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

16.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Órgão gerenciador;

MARCIANO  
SOUZA:07097965797

Assinado  
digitalmente por  
MARCIANO  
SOUZA:07097965797  
Data: 2023.07.28  
16:24:59 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

16.11. Débito do fornecedor para com o Órgão gerenciador quer provenha da execução da Ata de registro de preços em, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.

16.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

16.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente Ata de registro de preços em.

16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata de registro de preços em forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, conforme informados abaixo:

- **BANCO: Sicoob**
- **AGÊNCIA: 3007**
- **CONTA: 109549-8**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

17.1. A rescisão desta Ata de registro de preços em poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o Órgão gerenciador.

17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de registro de preços em, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o Órgão gerenciador e o fornecedor firmam a presente Ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE**

18.1. Incumbirá ao Órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 28 de Julho de 2023.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Município de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Elizario**  
Prefeito Municipal

**FORNECEDOR:**

MARCIANO  
SOUZA:07097965797

Assinado digitalmente  
por MARCIANO  
SOUZA:07097965797  
Data: 2023.07.28  
16:24:50 -0300

Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda ME

**Marciano Souza**  
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00463-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00029585	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M. fralda descartável infantil tamanho m. composição da fralda: polpa de celulose, polímero super absorvente (gel), adesivo termoplástico, filme de polietileno, fios de elastano, não tecido de fibra de polietileno (com aloe vera), fitas adesivas e com barreiras anti-vazamento. proteção mínima por até 10 horas especificadas na embalagem. prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega. UND ISABABY	ISABABY	UND	25.000,000	0,620	15.500,000

Total Secretaria: 15.500,000

Total Geral: 15.500,000

MARCIANO  
SOUZA:07097965797

Assinado  
digitalmente por  
MARCIANO  
SOUZA:07097965797  
Data: 2023.07.28  
16:24:41 -0300

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 350/2023 - PROCESSO Nº 02.662/2023****ID CiudadES: 2023.058E0600005.09.0075**

**Partes:** A secretaria Municipal de Obras e Habitação do Município de Presidente Kennedy/ES, e a Sra. JOENTINA RICARDO DE FARIA. **Modalidade:** Dispensa de Licitação. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel com área aproximada de 46,14 m<sup>2</sup>, situado na comunidade de Cancelas, s/nº, zona rural, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Viviane Ricardo Faria, que se encontra em situação de vulnerabilidade social. **Valor:** R\$ 5.283,36 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 31/03/2023.

**Protocolo 1137185****DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023**

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023 objetivando a **Aquisição de Fraldas Descartáveis**, nos termos do artigo 15 inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

**Leman Medicamentos e Cia Ltda** - Vencedora com valor total estimado em R\$ 96.850,00 (Noventa e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 101/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br)

**Código de Identificação da Contratação:**

2023.059E0700001.02.0027

**Rio Bananal-ES, 28 de Julho de 2023.****Edimilson Santo Elizario****Prefeito Municipal****Protocolo 1137720****EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2023 - PROCESSO Nº 02.663/2023****ID CiudadES: 2023.058E0600005.09.0076**

**Partes:** A secretaria Municipal de Obras e Habitação do Município de Presidente Kennedy/ES, e o Sr. GERALDO PASSABÃO. **Modalidade:** Dispensa de Licitação. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel com área aproximada de 90,11 m<sup>2</sup>, situado na comunidade de Duas Barras, s/nº, zona rural, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família do Sr. Manoel Gonçalves de Souza, que se encontra em situação de vulnerabilidade social. **Valor:** R\$ 5.715,12 (cinco mil, setecentos e quinze reais doze centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 31/03/2023.

**Protocolo 1137186****Santa Leopoldina****Edital**

O conselho de Direito da Criança e do Adolescente torna publica a lista dos candidatos habilitados para o Processo de Escolha para conselheiro Tutelar - Edital Nº 001/2023, que tem a finalidade de prever vagas para a eleição de novos conselheiros para o ano de 2024 a 2028.

**Rio Bananal****Termos****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023**

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023 objetivando a **Aquisição de Fraldas Descartáveis**, nos termos do artigo 15 inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

**Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda ME** - Vencedora com valor total estimado em R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 100/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br)

**Código de Identificação da Contratação:**

2023.059E0700001.02.0027

**PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR**

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
10	Silvana Vieira da Cruz Steiner
12	Mirelly Rosseman da Silva
11	Lucia de Andrade de Oliveira
16	Dilzanir da Silva Gomes
14	Luana dos Anjos Gomes
15	Sabrina Rodrigues Armelao
01	Maria Angélica Muller
02	Eliane Ratunde
08	Roziane Pereira Santos Freire
09	Jumara Santos dos Anjos Sancio
19	Kely Cristina Marciel Soares Vicente
06	Paulo Henrique Nogueira dos Santos
07	Virginia de Paula Carvalho Simon
18	Carla Goveia endringer
15	Mirele Leppaus Coutinho
13	Natana de Souza Dobrowosk Camargo
03	Leiliane Gaiba Entringer da Silveira
17	Milena Potratz

**[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)**